



**DECISÃO CRO-MG Nº 009/2021**

***Determina a reativação das inscrições canceladas por débito provisório de 03 anos e débito definitivo de 05 anos.***

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 010/2020 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais que determina a reativação da inscrição dos profissionais que foram cancelados irregularmente;

**CONSIDERANDO** o art. 5º da Constituição Federal que trata do livre exercício profissional (XIII), do devido processo legal (LIV) e do contraditório e ampla defesa (LV);

**CONSIDERANDO** a tese do STF, Tema nº 757, que define que “é inconstitucional o artigo 64 da Lei nº 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal”;

**CONSIDERANDO** o Art. 157, § 9º da Resolução CFO n.º 63/2005 que normatiza o cancelamento de inscrição descrevendo que será efetuado “no caso de não quitação dos débitos para com a Autarquia, por período de 5 (cinco) anos, esgotadas todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, o Conselho Regional deverá cancelar a inscrição do devedor, mediante processo específico, "ad referendum" do Conselho Federal, desde que o inadimplente não tenha sido localizado. ”

**CONSIDERANDO** a Resolução CFO 236/2021 que define critérios para o início da contagem do prazo prescricional para a propositura de ação de execução fiscal e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º da Lei 12.514/2011, que estabelece que a contagem do prazo da prescrição de anuidades pagas aos conselhos profissionais tem início somente quando o total da dívida inscrita atingir o valor mínimo correspondente a 4 anuidades.

**DECIDE:**

**Artigo 1º** – Determinar que se promova a reativação de todas as inscrições canceladas sem o devido processo legal por débito provisório de 03 anos e débito definitivo de 05 anos, apontadas no Anexo Único desta decisão.

**Parágrafo único.** Determinar que se promova os cancelamentos, de ofício, dos débitos eventualmente existentes constituídos anteriormente ao ano de 2016, inclusive.

**Artigo 2º** – Determinar que se promova o lançamento das anuidades imprescritas, ou seja, relativas aos últimos 5 (cinco) anos, na ficha financeira respectiva.

**Artigo 3º** – Os profissionais listados no Anexo Único do presente Ato ficam desde já convocados a procederem com a regularização dos dados e pagamento das anuidades relativas aos últimos 5 anos, caso devidas, sob pena de execução e de se sujeitar ao regular processo de cancelamento, a ser iniciado.



**Artigo 4º** – Publique-se edital com a relação dos profissionais não localizados com as informações necessárias de acordo com a Ordem de Serviço nº 010/2020.

**Artigo 5º** – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte/MG, 02 de junho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Raphael Castro Mota.

**Raphael Castro Mota**  
*Presidente do CRO-MG*

Assinatura manuscrita em azul de Carlos Alberto do Prado e Silva.

**Carlos Alberto do Prado e Silva**  
*Secretário do CRO-MG*